

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00006
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às 09:00 do dia 08 de Julho de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO: CLORO EM PASTILHA 200g, PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%, CAL HIDRATADA CALCÍLICA CH-1 E CLORO GÁS COM RESPECTIVOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO, DESTINADOS A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.....	12.884.672/0004-39
TIAGO LINS PINHEIRO LEITE	C.P.F. nº 045.554.824-25
SOL E MAR EIRELI - ME.....	07.519.292/0001-12
AIESA SANTOS DA PONTE	C.P.F. nº 525.948.312-04
SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.....	12.884.672/0001-96
ELLEN CLARA PANTOJA SANCHES	C.P.F. nº 807.071.732-72
JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME.....	26.584.746/0001-83
JAERBISON BARBOSA DE MORAES	C.P.F. nº 033.632.512-62
CLEAN NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP.....	10.807.353/0001-51
ELYSEU MARCOS GOES DE SOUSA	C.P.F. nº 696.712.492-72
SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME.....	27.862.307/0001-58
EMERSON DIEGO DE ALMEIDA MOREIRA	C.P.F. nº 751.249.472-68
RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME.....	17.459.198/0002-50
CASSYUS CARVALHO DE ARAUJO	C.P.F. nº 592.458.402-04
ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA.....	01.137.217/0001-00
ANDREW LIMA BORRALHO	C.P.F. nº 041.152.393-79
FILIPPE LIMA BORRALHO COMERCIO ME.....	25.407.197/0001-09
FILIPPE LIMA BORRALHO	C.P.F. nº 053.272.013-09

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - CLORO EM PASTILHA 200G
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: TABLETE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	R\$	6,750
	FILIPPE LIMA BORRALHO COMERCIO ME	R\$	5,800 *
	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	4,650 *

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,500 *
RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,800 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,790	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,780	
		FILIPPE LIMA BORRALHO COMERCIO ME		Desistiu.	
		JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME		Desistiu.	
Rodada:	2	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,770	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,750	
Rodada:	3	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,740	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,700	
Rodada:	4	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,680	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,500	
Rodada:	5	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,450	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,400	
Rodada:	6	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,350	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,300	
Rodada:	7	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,280	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,250	
Rodada:	8	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,190	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,180	
Rodada:	9	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,170	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,150	
Rodada:	10	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,100	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,080	
Rodada:	11	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,050	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,040	
Rodada:	12	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,000	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,980	
Rodada:	13	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,950	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,940	
Rodada:	14	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,920	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,910	
Rodada:	15	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,880	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,870	
Rodada:	16	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,850	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,840	
Rodada:	17	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,830	
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,800	

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



Rodada:	18	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,790
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,780
Rodada:	19	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,750
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,740
Rodada:	20	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,730
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,720
Rodada:	21	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,710
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,700
Rodada:	22	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,690
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	2,680
Rodada:	23	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	2,500
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA		Desistiu.

Item: 00002 - PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%.
Quantidade: 208.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A.	R\$	8,450
	ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRI	R\$	8,090
	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	7,700 *
	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	7,510 *
	RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,900 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,890
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,880
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,850
Rodada:	2	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,840
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,830
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,800
Rodada:	3	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,790
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,780
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,750
Rodada:	4	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,740
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,730
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,700
Rodada:	5	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,690
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,680
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,650

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



Rodada:	6	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	6,640
		SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,600
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,550
Rodada:	7	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,390
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,300
		JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME		Desistiu.
Rodada:	8	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,290
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,200
Rodada:	9	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,190
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,100
Rodada:	10	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	6,050
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	6,000
Rodada:	11	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,990
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,950
Rodada:	12	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,940
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,900
Rodada:	13	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,800
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,750
Rodada:	14	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,700
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,650
Rodada:	15	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,600
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,550
Rodada:	16	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,500
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,350
Rodada:	17	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,300
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,250
Rodada:	18	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,200
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,150
Rodada:	19	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,100
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	5,050
Rodada:	20	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	5,000
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,900
Rodada:	21	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,880
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,850
Rodada:	22	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,800
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,600
Rodada:	23	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,500
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,450

RUA ILHÉUS, N° 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



Rodada:	24	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,400
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,350
Rodada:	25	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,300
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,290
Rodada:	26	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,280
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,250
Rodada:	27	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,200
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,150
Rodada:	28	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,100
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	4,050
Rodada:	29	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	4,000
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,950
Rodada:	30	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,900
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,850
Rodada:	31	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,800
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,750
Rodada:	32	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,700
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,650
Rodada:	33	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,600
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,550
Rodada:	34	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,500
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,450
Rodada:	35	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	3,440
		RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	3,400
Rodada:	36	SOL E MAR EIRELI - ME		Desistiu.

Item: 00003 - CAL HIDRATADA CALCÍLICA - CH-1
Quantidade: 370.000,000

Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	R\$	1,800
	RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA	R\$	1,750
	ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIA	R\$	1,600
	CLEAN NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIE	R\$	1,550
	SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO	R\$	1,380 *
	JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME	R\$	1,320 *
	SOL E MAR EIRELI - ME	R\$	1,270 *

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1	SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO	R\$	1,250
		R\$	1,240
		R\$	1,230
Rodada: 2	SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO	R\$	1,220
		R\$	1,210
			Desistiu.
Rodada: 3	SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO		Desistiu.

Item: 00004 - CLORO GÁS.

Quantidade: 16.200,000

Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	R\$	12,000 *
		R\$	11,500 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1	SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	Desistiu.
-----------	------------------------------------	-----------

Após a fase de lances verbais, inicia-se a etapa de análise dos documentos de habilitação das empresas declaradas vencedoras das etapas anteriores. O envelope de habilitação das empresas SOL E MAR EIRELI ME e RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME são abertos e seus conteúdos analisados, conferidos e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e em seguida repassados aos licitantes presentes para as devidas assinaturas. Em seguida, é franqueada a palavra aos licitantes presentes para realização de ponderações: A empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA pondera que a Agência de Saneamento de Paragominas não exigiu durante o certame, o LAUDO a que se refere à portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011, na sessão 4, Art. 13, item 3, letra B e descrito na Norma NBR 15784 de 04/2017. Portanto, para cada item deste pregão, os respectivos vencedores, devem apresentar o referido LAUDO, ainda que como resposta a este recurso no prazo oportunizado no edital nº 9/2019-00006, o que é coerente com o item 8.7 deste mesmo edital. São eles: SOL E MAR EIRELI ME para o item CLORO EM PASTILHA 200G e RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME para os itens PAC-POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% E CLORO GÁS. Diante do exposto, o representante da empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA, manifesta interesse em interpor recurso; o representante da empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A (Anápolis) pondera sobre a empresa SOL E MAR EIRELI ME onde a mesma não apresenta em seus documentos de habilitação a última alteração contratual, onde consta a senhora

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



MIRELLA DE ABREU PINTO como representante legal da empresa supracitada. A empresa SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A (Anápolis) pondera ainda sobre a empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME em relação ao descumprimento do subitem 10.5.1, onde os atestados não condizem com objeto do edital para o item POLICLORETO DE ALUMÍNIO, onde o exigido em edital é de percentual 23% e a empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME apresenta em seus atestados de capacidade técnica o POLICLORETO DE ALUMÍNIO com o percentual de 18%; SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A (Anápolis) pondera ainda sobre empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME, sobre a ausência de atestado de capacidade técnica para o item CLORO GÁS. Diante de disso a empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A (Anápolis) manifesta interesse em interpor recurso. As demais empresas participantes do certame não manifestam ponderações tampouco interesse em interpor recurso. Ato contínuo a sessão, a Pregoeira verifica que a empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME não apresenta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em conformidade com o exigido no subitem 10.8.1 do edital, apresentando somente a regularidade trabalhista da matriz, deixando ausente a regularidade trabalhista das filiais. A Pregoeira verifica também que, no momento das consultas de regularidade fiscal, a empresa SOL E MAR EIRELI ME está com as Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária com pendências na Fazenda Estadual, não permitindo a consulta de sua regularidade. Diante disso, a Pregoeira concede à empresa SOL E MAR EIRELI ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão regularizada, em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 123/2006 e alterações. Dando seguimento a sessão e analisando todos os fatos expostos durante o certame, a Pregoeira decide INABILITAR a empresas SOL E MAR EIRELI ME e RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME, cujos representantes das mesmas resolvem manifestar-se em recurso contra a decisão. Caso as empresas SOL E MAR EIRELI ME e RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME sejam HABILITADAS, as mesmas deverão apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS para os itens ganhos, caso saírem-se vencedoras, conforme PARÁGRAFO ÚNICO referente ao subitem 7.15 do edital. Após interposições de recurso, contrarrazões e decisão da Procuradoria Jurídica, será dado prosseguimento de todos atos inerentes ao certame para conclusão do processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2019-00006 - SRP. A Pregoeira encerra os trabalhos e agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	CLÁUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES	
Equipe de apoio	DHEYMESON GARCIAS SILVA	
Equipe de apoio	VITÓRIO ANTÔNIO PEREIRA MOY	

RUA ILHÉUS, Nº 678, MÓDULO II, PARAGOMINAS/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS



PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S/A

SOL E MAR EIRELI - ME

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A.

JUBIETE ANDRE COMERCIAL EIRELI - ME

CLEAN NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LT

SBM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI M

RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA ME

ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA

FILIPPE LIMA BORRALHO COMERCIO ME

ASSINATURA

[Handwritten signatures]
Fulgencio Pukin
Alicia Porto
Edson Senhores
Franklin Pinheiro
Lapier
Richardson
Filipe Lima Borralho
Filipe Borralho

Manifestação

Ref. Pregão Presencial nº 9/2019-00006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO: CLORO EM PASTILHA 200g, PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%, CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-1 E CLORO GÁS COM RESPECTIVOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO, DESTINADOS A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

Em respeito à Administração desta Autarquia, extensivo as partes envolvidas no desenrolar processual do certame relativo ao Pregão Presencial 9/2019-00006 – SRP realizado em 08 de julho de 2019, quando houveram manifestações registradas em ata de realização da sessão da intenção de interpor recursos pela decisão de inabilitação das empresas vencedoras, inicialmente pela empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME e SOL E MAR EIRELI – ME, e logo as outras empresas envolvidas manifestaram também interesse de contrapor recurso, esta pregoeira consensualmente agindo com sua equipe de apoio, vem pronunciar-se manifestando sobre a decisão acertadamente tomada. E como o tempo urge contra a necessidade urgente e emergencial da aquisição dos produtos em questão, solicitei ao Digníssimo Senhor Superintendente da Agência de Saneamento de Paragominas, a abertura de processo de Dispensa de Licitação, para aquisição dos produtos por hora urgentemente em falta, podendo a ausência deles causar colapso no abastecimento de água no município.

É de entendimento desta pregoeira e sua equipe de apoio, que embora não exista recita prescrita em lei para este caso, as empresas que foram declaradas inabilitadas neste processo, não podem participar de nenhum ato que venha a ser proveniente, ou em função do OBJETO em questão, estando assim excluídas da Dispensa de Licitação as duas empresas inicialmente inabilitada, enquanto não terminar o prazo recorrente de recursos, contra recursos e julgamento dos mesmos. Haja vista que o recurso não torna a decisão desta pregoeira nulo, e sim apenas suspende seu efeito, até que seja analisado e julgado dentro dos prazos e autoridades competentes.

A Lei 8.666/93 no seu Art. 41, § 4º explica:

"A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes".

Preclusão, definição: é, no direito processual, a perda do direito de agir nos autos em face da perda da oportunidade, conferida por certo prazo.

DA JURISPRUDÊNCIA:

A preclusão significa, para Chiovenda, a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu seu exercício.

O novo diploma processual estatui, em seu Art. 507, que é "vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".

A preclusão tem como corolário lógico o fato de ser o processo um fluxo continuado, que se direciona à prestação da atividade jurisdicional, e busca, dentre outros objetivos, ser efetivo e célere.

Neste sentido, o legislador veda, por regra, a nova prática de atos processuais já praticados, ou que se deixaram de praticar, ou, ainda, que contradizem com atos anteriormente praticados pelos sujeitos processuais. Tem-se, portanto, três principais espécies de preclusão: **a) preclusão temporal; b) preclusão lógica; c) preclusão consumativa.**

Passa-se a uma breve classificação:

A) A preclusão temporal: encontra-se manifestada no Art. 223 do **NCPC**.

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa

Cuida-se, evidentemente, de sanção processual imposta aos desatentos, pois decorre da ausência de prática do ato processual no prazo assinalado. Tal modalidade de preclusão direciona-se às partes, pois os magistrados possuem prazos impróprios para a prática de seus atos processuais, por regra.

Exemplo: A parte que não apresentou a contestação no prazo legal, após citada, não pode apresentá-la intempestivamente, pois operou-se a preclusão temporal.

B) A preclusão lógica: Segundo Theodoro, "É a que 'decorre da incompatibilidade entre o ato praticado e outro, que se queria praticar também'. Quem, por exemplo, aceitou uma sentença, expressa ou tacitamente, não mais poderá interpor recurso contra ela (art. 1.000 CPC)".

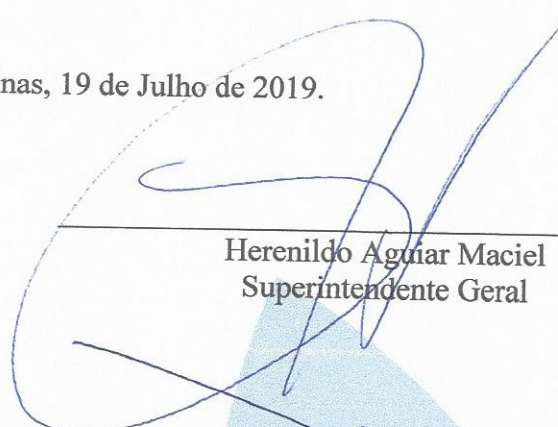
C) Preclusão consumativa: Decorre da prática do ato, não importando o êxito do mesmo. Uma vez praticado o ato, não pode este ser praticado novamente. Um exemplo clássico é o

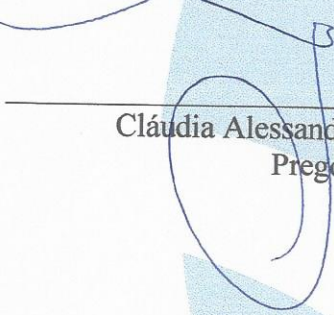
processo no qual são apresentadas duas peças contestatórias pelo réu. A segunda delas não deve ser conhecida pelo magistrado, por ter se operado a preclusão consumativa.

Em relação aos magistrados, a doutrina é pacífica no sentido de que a preclusão opera-se *pro iudicato*. Cuida-se de modalidade preclusiva na qual um juiz não pode, após decidir determinado caso, voltar a decidi-lo, sob pena de quebra da segurança jurídica. Encontra-se estabelecida no Art. 505 do Novo Diploma Processual, "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas a mesma lide".

Certa do entendimento de todos, e sendo célere no desenvolvimento e julgamento desta questão, nos termos que a lei nos permite.

Paragominas, 19 de Julho de 2019.



Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral

Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Pregoeira

PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: “Aquisição de produtos químicos, sendo: Cloro em pastilha 200 g, PAC – Policloreto de alumínio 23 % e Cal hidratada calcítica CH-1 para atender a Agência de Saneamento de Paragominas pelo período de 60 (sessenta) dias”.

Relatório

A Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR através de seu Superintendente solicitou parecer jurídico a esta assessoria jurídica sobre a possibilidade das empresas inabilitadas no pregão presencial nº 9/2019-00006 participarem da dispensa que tem como objeto a “Aquisição de produtos químicos, sendo: Cloro em pastilha 200 g, PAC – Policloreto de alumínio 23 % e Cal hidratada calcítica CH-1 para atender a Agência de Saneamento de Paragominas pelo período de 60 (sessenta) dias”.

Conforme manifestação da pregoeira e do Superintendente geral, as empresas que foram declaradas inabilitadas no certame licitatório mencionado não devem participar do processo de dispensa, uma vez que o prazo dos recursos ainda estão correndo, e diante da preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Ressalta-se que há urgência na aquisição destes produtos, pois o abastecimento de água da população está comprometido diante da falta destes produtos.

É o relatório do essencial.

Análise Jurídica

A Administração Pública deve observar fielmente os princípios constitucionais no exercício de atividades administrativas, devendo ser respeitados especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vemos que quando se trata do caso de dispensa, o Administrador Público poderá realizar ou não o certame, situação na qual a sua escolha será orientada por critérios de conveniência e oportunidade.

CNPJ: 10.575.398/0001-48

É cediço que para a realização de dispensa é necessário à manutenção das mesmas condições da licitação anterior, e, inclusive, **a justificativa da autoridade competente a qual aponte os prejuízos advindos da espera do certame.**

Impõe a lógica jurídica que a Administração mantenha as condições ofertadas e exigidas na licitação anterior, pois, se houver qualquer alteração, ficará irremediavelmente comprometido o certame.

Assim, não pode a Administração alterar as exigências estabelecidas para a habilitação, tampouco as ofertas constantes do edital.

De acordo com o Princípio do Julgamento Objetivo, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, afastando a possibilidade da utilização de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

E esta manutenção das condições ofertadas e exigidas no certame anterior na dispensa de licitação fundamentada no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 6.437/77 é severamente cobrada pelo Tribunal de Contas da União.

Diante disso, **é evidente que não é possível contratar diretamente com quem não apresente os requisitos exigidos para a habilitação ou em condições mais favoráveis ao contratado ou menos vantajosas para o serviço público do que estabelecidas no instrumento convocatório inicial.**

Partindo deste princípio, as empresas inabilitadas no pregão nº 9/2019-0006 não cumpriram as normas do edital, e em virtude disso foram inabilitadas do certame, muito embora o processo esteja em fase de recurso, torna-se indispensável que o Administrador, ao promover a contratação direta, MANTENHA TODAS as condições ofertadas na licitação anterior.

Sendo assim, as empresas inabilitadas que não demonstraram possuir as condições necessárias para a contratação no pregão, não devem participar da dispensa, uma vez que não cumpriram com as normas legais previstas no certame anterior.

Diante destas circunstâncias, em respeito aos princípios da moralidade e do julgamento objetivo, esta assessoria jurídica opina no sentido de que as empresas inabilitadas no pregão, não participem da dispensa de mesmo objeto.

É o parecer. SMJ.

Paragominas, dia 19 de julho de 2019.


Luiza Gabriel Santos
Procuradora Jurídica
OAB/PA: 21.830

 www.saneparparagominas.com.br
 **Sanepar Paragominas**